CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 02
A CASA DO CIDADÃO

Of. nº 33/2022/GPBCN

Bom Despacho, 10 de fevereiro de 2.022

Ao Excelentíssimo Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº. 001 de 18 de maio de 2005, relativo ao parâmetro da Taxa de Administração.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "altera dispositivos da Lei Complementar nº. 001 de 18 de maio de 2005, relativo ao parâmetro da Taxa de Administração do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV.

Atualmente, a Taxa de Administração é apurada mediante aplicação do percentual de 2% incidente sobre o somatório da remuneração dos servidores ativos e proventos de aposentadorias/pensões, apurados em exercício anterior. Com a alteração, a incidência será somente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos do exercício anterior, no percentual de 3%, tendo em vista que o Município de Bom Despacho é classificado no grupo de Médio Porte do ISP-RPPS.

A adequação retromencionada, faz-se necessária para cumprimento do dispositivo constante no inciso II do Art. 15 da Portaria n.º 402 de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria n.º 19.451 de 18 de agosto de 2020, cujo prazo para adequação era até 31 de dezembro de 2021, sendo prorrogado para 30 de junho de 2022, pelo artigo 3º da Portaria MTP nº 905, de 9 de Dezembro de 2021, sendo critério para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Assim, esperamos a sempre eficiente acolhida que esta Casa dispensa aos nossos Projetos, principalmente aos que envolvem questões sociais relevantes, como é o caso deste Projeto, razão pela qual esperamos a sua aprovação.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Conforme dito, a adequação da referida Taxa de Administração, é critério para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, cujo prazo para implementação é até 30 de junho de 2.022, com a certeza de rápida aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo projeto de lei complementar proposto são de interesse público.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Assinado de forma digital por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Dados: 2022.02.10 16:04:02 -03'00'

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 03
A CASA DO CIDADÃO

Projeto de Lei Complementar nº __/2.022.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 001 de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho - BDPREV e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º – O caput do Art. 105 da Lei Municipal nº 001 de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "A taxa de administração destinada às despesas administrativas do BDPREV, será de 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 10 de fevereiro de 2.022, 110º ano de emancipação do município.

BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649

Assinado de forma digital por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Dados: 2022.02.10 17:01:52 -03'00'

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal